



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA

Relatório de Auditoria e Proposta de Julgamento das Contas de Gestão

**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Rolim de Moura – Rolim Previ**
Exercício de 2017



PROCESSO: 01331/2018

**RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS
SANTOS COIMBRA**

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO

COORDENADORIA DE CONTAS DE GESTÃO



CONSELHEIROS

Edílson de Sousa Silva - Presidente

Valdivino Crispim de Souza - Vice-Presidente

José Euler Potyguara Pereira de Mello

Paulo Curi Neto

Francisco Carvalho da Silva

Wilber Carlos dos Santos Coimbra

Benedito Antônio Alves

CONSELHEIROS-SUBSTITUTOS

Francisco Júnior Ferreira da Silva

Omar Pires Dias

Erivan Oliveira da Silva

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Adilson Moreira de Medeiros – Procurador-Geral

Érika Patrícia Saldanha de Oliveira

Yvonete Fontinelle de Melo

Ernesto Tavares Victoria



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

Bruno Botelho Piana

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Edson Espírito Santo

COORDENAÇÃO DO TRABALHO

José Fernando Domiciano

EQUIPE DE TRABALHO

Gilmar Alves dos Santos

Junior Douglas Florintino

Marcos Alves Gomes

Nivaldo Marques Santos



Sumário

1 Introdução	5
2. Da prestação de contas	9
2.1. A prestação de contas anual e os balancetes mensais foram entregues no prazo legal?	10
2.2. A prestação de contas anual contém todos os elementos exigidos?	11
2.3. Os saldos registrados no grupo Caixa e Equivalentes de Caixa representam adequadamente as disponibilidades financeiras da entidade auditada?	11
2.4. O valor do Patrimônio Líquido da entidade concilia com os resultados acumulados?	13
2.5. O saldo da conta Estoque é consistente com a movimentação do período?	14
2.6. O valor registrado como imobilizado representa o ativo tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços públicos?	14
2.7. Todos os ativos e passivos estão adequadamente evidenciados no Balanço Patrimonial?	16
2.8. A despesa administrativa do RPPS foi dentro do limite máximo estabelecido?	16
2.9. A composição da Carteira de Investimentos do RPPS é adequada?	18
2.10. A contabilização das provisões matemáticas está coincidente com o resultado da avaliação Atuarial?	19
2.11. Houve adoção de medidas visando preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência?	20
2.11.1. Conclusão	20
2.12. Houve cumprimento das determinações e recomendações proferidas pela Corte de Contas?	21
2.13. Houve manifestação do controle interno sobre a prestação de contas?	25
3. Conclusão	27
4. Alertas, Determinações e Recomendações	29



Anexo (Relatório de análise das defesas apresentadas)	31
1. INTRODUÇÃO	31
2. ACHADOS DE AUDITORIA	31
A1. Ausência das Notas Explicativas às DCASP	31
A2. Inconsistência das informações contábeis	32
3 CONCLUSÃO	33
4 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:	34



1 Introdução

O inciso II, do artigo 49 da Constituição do Estado delega ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia a competência de julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos das unidades dos poderes do Estado, dos Municípios e das entidades da administração indireta, incluídas as fundações, fundos e sociedades instituídas e mantidas pelos poderes públicos estadual e municipais.

A prestação de contas de gestão é o procedimento anual obrigatório aos ordenadores de despesa, gestores e demais responsáveis para apresentarem ao Tribunal de Contas, dentro do prazo legal, os documentos destinados à comprovação da regularidade do uso, emprego ou movimentação de bens, numerários e valores públicos da administração que lhes foram entregues ou confiados.

Segundo Teixeira (2013) a palavra-chave no que diz respeito ao conceito de prestação de contas é *accountability*. Entretanto, verifica-se que há certa dificuldade em buscar uma tradução precisa para esse termo de origem estrangeira. De acordo com o contexto, o termo pode ser traduzido como controle, transparência, responsabilidade, responsabilização ou prestação de contas.

As normas de auditoria da Intosai conceituam *accountability* como a obrigação que têm as pessoas ou entidades às quais se tenham confiado recursos, incluídas as empresas e organizações públicas, de assumir as responsabilidades de ordem fiscal, gerencial e programática que lhes foram conferidas, e de informar a quem lhes delegou essas responsabilidades (Referencial Básico de Governança, TCU, 2014).

No presente caso, verifica-se que as contas foram entregues nesta Corte de Contas no dia 28/03/2018, constituindo os autos de número 01331/2018, e referem-se ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017, de responsabilidade da Senhora Solange Ferreira Jordão – CPF. Nº 599.989.892-72, Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Rolim de Moura - Rolim Previ.

Essa prestação de contas é composta pelos demonstrativos contábeis, relatórios auxiliares, Relatório de Gestão e Relatório e Certificado de Auditoria do Controle Interno, com parecer sobre as contas anuais, nos moldes do inciso III do artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº 154/96.

De acordo com o artigo 16 da LC nº 154/96, para serem consideradas regulares, as contas deverão expressar a exatidão dos demonstrativos contábeis de forma clara e objetiva, a legalidade e a



economicidade dos atos de gestão do responsável. Quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, de que não resulte danos ao Erário, serão consideradas regulares com ressalvas. A omissão no dever de prestar contas, a prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial; o dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e o desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos resultam em contas julgadas irregulares.

Opinião sobre o cumprimento do dever de prestar contas

O artigo 71, inciso II, da CF/88 incumbiu ao Tribunal de Contas o julgamento das contas dos ordenadores de despesas. De acordo com o artigo 80, § 1º do Decreto-Lei nº 200/67, ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos da Administração Pública.

Dessa forma, o julgamento das Contas de Gestão é de competência exclusiva dos Tribunais de Contas e é focado na legalidade dos atos praticados. Portanto, o objeto da prestação de contas de gestão é demonstrar o cumprimento das normas referente à gestão de pessoal, operacional, contábil, orçamentária, financeira e patrimonial; o controle dos bens públicos e a obediência às normas de transparência.

Visando verificar se o gestor cumpriu o dever de prestar contas, foram realizados testes para detectar se as demonstrações contábeis foram apresentadas tempestivamente, contendo todos os elementos exigidos e se foram atendidas as exigências legais.

Entretanto, vale ressaltar que os testes foram aplicados considerando os documentos exigidos no artigo 15, da Instrução Normativa nº 013/TCER/04, e demais elementos apresentados na presente prestação de contas.

Opinião sobre a tempestividade e integralidade das demonstrações contábeis

O artigo 52, alínea “a”, da Constituição do Estado de Rondônia estipulou o prazo de até trinta e um de março do ano subsequente, para que os ordenadores de despesas dos órgãos da administração

direta, autarquias, fundações e demais entidades instituídas ou mantidas pelo poder público entregassem suas prestações de contas anuais ao Tribunal de Contas do Estado.

Da mesma forma, o inciso III, do artigo 15 da Instrução Normativa nº 013/TCER/04 estabeleceu às Autarquias e às Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal o encaminhamento da Prestação de Contas anual, até 31 de março do ano subsequente, contendo as demonstrações de resultados gerais, na forma de anexos e demonstrativos vigentes.

Opinião sobre a consistência das demonstrações contábeis

Com a aplicação de testes de auditoria é possível detectar distorções¹ que alterem a compreensão dos dados apresentados no Balanço Patrimonial. Entende-se como distorção a diferença entre a informação contábil declarada e a informação contábil requerida, considerando a estrutura de relatório financeiro aplicável, no que concerne ao valor, à classificação, à apresentação ou à divulgação de um ou mais itens das demonstrações, alterando a percepção do leitor sobre as informações ali contidas.

Os procedimentos de auditoria realizados, embora limitados aos elementos trazidos na prestação de contas, visam aumentar o grau de confiança dos *stakeholders*, reduzindo o risco de interpretações distorcidas pelos usuários na análise dos resultados apresentados nas demonstrações contábeis.

Dessa forma, o exame das demonstrações contábeis restringe-se a manifestar opinião limitada sobre adequação da posição patrimonial e os resultados do período evidenciados nos relatórios apresentados.

Foi objeto de análise do presente trabalho, para fins de manifestação da opinião, as Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público (Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Notas explicativas) encerradas em 31/12/2017, encaminhadas por meio da Prestação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Municipais de Rolim de Moura - Rolim Previ, na data de 28/03/2018.

¹ Issai 1450.



A opinião expressada não tem como objetivo a avaliação dos indicadores evidenciados nas demonstrações contábeis, a exemplo de indicadores financeiros e patrimoniais e, tampouco, classificar se os resultados são bons ou ruins.

Feitas estas breves considerações, finalizados os trabalhos e concluído o Relatório, apresenta-se a seguir a síntese do conteúdo de cada uma das suas seções.

Além desta introdução, o Relatório contém tópico discriminando os procedimentos de auditoria realizados e a conclusão com proposta de julgamento das contas. A presente análise almeja exprimir se o gestor cumpriu o dever de prestar contas, levando em consideração a tempestividade e a integralidade dos documentos exigidos, e a consistência das demonstrações contábeis, com o objetivo de fundamentar a opinião do Tribunal no julgamento destas contas. A partir desse objetivo, formulou-se a seguinte questão de auditoria, que será respondida na conclusão deste relatório:

QA1. O gestor cumpriu o dever de prestar contas?

QA1.1 As Demonstrações Contábeis – DCASP foram apresentadas tempestivamente, contendo todos os elementos exigidos?

QA1.2. As Demonstrações Contábeis – DCASP atenderam as exigências legais?

QA1.3. Foram atendidas as determinações exaradas nas decisões do TCE/RO?

QA1.4. A gestão dos recursos previdenciários foi realizada em conformidade com a legislação?

Ainda com o objetivo de alicerçar a missão constitucional deste Tribunal e de assegurar a observância dos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade e economicidade na gestão pública, bem como no intuito de fomentar o aprimoramento da governança e da gestão pública, são propostas determinações e recomendações à administração.

Por fim, submete-se à apreciação do Excelentíssimo Senhor Relator, Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra, na forma prevista no Regimento Interno desta Corte, o relatório de auditoria e a proposta de julgamento sobre as contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Rolim de Moura - Rolim Previ, exercício de 2017.

2. Da prestação de contas

O objetivo deste tópico é apresentar os resultados e as conclusões do exame da prestação de contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Rolim de Moura - Rolim Previ, exercício de 2017, visando responder se o gestor cumpriu adequadamente o dever de prestar contas, em observância aos preceitos legais. Para isso, foram realizados procedimentos para verificar se as demonstrações contábeis foram apresentadas tempestivamente, contendo todos os elementos e se foram atendidas as normas.

Os trabalhos de análise das Prestações de Contas de Gestão das unidades jurisdicionadas estaduais e municipais do TCE-RO, a partir do mês de março de 2018, passaram a ser realizados pela Coordenadoria de Contas de Gestão – CGES, por meio de novos procedimentos, alinhados às diretrizes da Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE, e visa contribuir para o alcance do Plano Estratégico do Tribunal 2016-2020.

A análise limitou-se às informações constantes das peças integrantes da Prestação de Contas. Frisa-se, que não foram realizadas fiscalizações *in loco* com o objetivo de subsidiar a análise destas Contas, pois não constou da programação estabelecida por esta Corte de Contas, bem como, não foram realizados procedimentos de auditoria financeira com o objetivo de assegurar as informações prestadas pelo jurisdicionado.

Ressalta-se ainda que, em razão do curto prazo para manifestação, volume de informações e o reduzido quadro de servidores para a realização dos trabalhos, a análise foi estruturada em doze componentes de avaliação, descritos abaixo:

Tabela – Estrutura da análise das contas de gestão

Item	Itens de verificação	Critério de Auditoria	Procedimento
1	A prestação de contas anual e os balancetes mensais foram entregues no prazo legal?	Art. 52, alínea “a”, da Const. Estadual c/c Art. 15, da Instrução Normativa nº 013/TCER/04; e Art.53 da Constituição Estadual c/c § 1º, do artigo 5º da Instrução Normativa nº 019/2006/TCE-RO	Exame documental
2	A prestação de contas anual contém todos os elementos exigidos?	Art. 101 da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 15º, III, da IN nº 013/2004-TCER conf. alterações dos anexos promovidos pela Portaria STN Nº 438, de 12 de julho de 2012. E Incisos III e IV do artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº 154/96.	Exame documental
3	Os saldos registrados no grupo Caixa e Equivalentes de Caixa representam adequadamente as disponibilidades financeiras da entidade auditada?	Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89; NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público.	Revisão analítica

Item	Itens de verificação	Critério de Auditoria	Procedimento
4	O valor do Patrimônio Líquido da entidade concilia com os resultados acumulados?	Lei nº 4.320/1964, artigos 85 e 104; NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público.	Revisão analítica
5	O saldo da conta Estoque é consistente com a movimentação do período?	Lei nº 4.320/1964, artigo 85; NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público.	Revisão analítica
6	O valor registrado como imobilizado representa o ativo tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços públicos?	Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 94, 95 e 96; NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público.	Revisão analítica
7	Todos os ativos e passivos estão adequadamente evidenciados no Balanço Patrimonial?	Lei nº 4.320/1964, artigos 85 e 104; NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público.	Revisão analítica
8	A despesa administrativa do RPPS foi dentro do limite máximo estabelecido?	Inciso VIII, do artigo 6º, da lei 9717/98; artigo 15, da Portaria 402/2008 - MPS; artigo 41 da Orientação Normativa 02/2009-MTPS.	Revisão analítica
9	A composição da Carteira de Investimentos do RPPS é adequada?	Resolução 3.922/2010-BACEN.	Revisão analítica
10	A contabilização das provisões matemáticas está coincidente com o resultado da avaliação Atuarial?	Inciso I, do artigo 1º da Lei Federal nº 9.717/98 c/c artigo 4º da Portaria MPAS nº 4.992/99; Artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/1964 e NBCs T 16.1 a 16.11	Revisão analítica
11	Houve cumprimento das determinações e recomendações proferidas pela Corte de Contas?	Resolução 78/2011-TCE/RO, NAG 4800 – Monitoramento das recomendações	Exame documental
12	Houve manifestação do controle interno sobre a prestação de contas?	CF/88 artigo 74; LC 154/96 artigo 9º, inciso III.	Exame documental

2.1. A prestação de contas anual e os balancetes mensais foram entregues no prazo legal?

2.1.1. Conclusão

A prestação de contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Rolim de Moura - Rolim Previ, relativa ao exercício de 2017, foi entregue ao Tribunal de Contas dentro do prazo estipulado, conforme Ofício nº 117/Rolim Previ/2018, de 22.03.2018, protocolo nº 03781/18 de 28.03.2018, ID 591429, dos autos 01331/18. Da mesma forma, todos os balancetes mensais foram entregues via sistema SIGAP, porém intempestivamente². Portanto, considera-se

² Dados extraídos no endereço eletrônico: <<http://www.tce.ro.gov.br/Sigap/Remessa/Visualizar>>. Acesso em 23.9.2019. Observa-se que houve intempestividade na remessa dos balancetes mensais relativos aos meses de janeiro e fevereiro. Contudo, relevante mencionar que, em que pese a intempestividade verificada, não houve prejuízo à análise da prestação de contas, portanto desconsiderou-se tal achado, por entender ser de natureza formal. Cabendo apenas recomendar aos gestores para que nas prestações de contas futuras observem rigorosamente os prazos estabelecidos.

cumprido o dever de prestar contas, tendo em vista que a intempestividade na apresentação dos balancetes dos meses de janeiro e fevereiro não impossibilitou a análise.

2.2. A prestação de contas anual contém todos os elementos exigidos?

2.2.1. Conclusão

Por meio de exame documental verificou-se que a prestação de contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Rolim de Moura - Rolim Previ, contém os documentos exigidos, exceto Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, relativo a Demonstração de Fluxo de Caixa (A1).

2.3. Os saldos registrados no grupo Caixa e Equivalentes de Caixa representam adequadamente as disponibilidades financeiras da entidade auditada?

2.3.1. Conclusão

Com base nos procedimentos aplicados, descritos neste relatório, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a acreditar que as informações da conta Caixa e Equivalente de Caixa do Balanço Patrimonial do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Rolim de Moura – Rolim Previ, no final do exercício de 2017, não estejam adequadamente apresentadas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, conforme tabela abaixo:

Teste de saldo da conta Caixa e Equivalente de Caixa	
Descrição	Valor (R\$)
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	19.228.114,79
2. Despesas Pagas (Balancete dezembro)	6.708.198,59
3. Transferências financeiras recebidas + recebimento extraorçamentários (BF)	845.292,12
4. Transferências financeiras concedidas + pagamentos de restos a pagar (BF)	3.022.710,87
5. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)	12.519.916,20
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4)	-2.177.418,75
7. Variação do período apurada (5+6)	10.342.497,45
8. Saldo Inicial de Caixa e Equivalente de Caixa (SF do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	3.492.420,76
9. Geração Líquida de Investimento e Aplicações Financeiras (Balanço Patrimonial)	-63.602.564,40
10. Saldo Final de Caixa e Equivalente de Caixa apurado (7+8-9)	77.437.482,61
11. Saldo Final de Caixa e Equivalente de Caixa demonstrado no Balanço Patrimonial	77.437.482,61
12. Resultado (10-11) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00

Fonte: (ID 591429) - Processo nº 01331/18

2.3.2. Conclusão

A despesa autorizada para o exercício de 2017, de acordo com a LOA (Lei nº 3274 de 26 de dezembro de 2016), amparadas nas autorizações contidas na Lei Orçamentária e nas leis específicas que autorizam a abertura de Créditos Adicionais, alcançou o montante de R\$24.198.464,99.

Tabela - Alterações do Orçamento inicial (R\$)

Alteração do Orçamento	Valor
Dotação Inicial	23.912 911 ,88
(+) Créditos Suplementares	999.000,00
(+) Créditos Especiais	285.553,11
(+) Créditos Extraordinários	0,00
(-) Anulações de Créditos	999.000,00
= Dotação Inicial atualizada (Autorização Final)	24 198 464,99
(-) Despesa Empenhada	6 736.913,69
= Recursos não utilizados	17.461.551,30

Fonte: Balanço Orçamentário, p44/45. ID 591429; Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias, p. 157, ID 591429.

Equilíbrio orçamentário e financeiro: o objetivo fundamental da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000) é buscar o equilíbrio das contas públicas através de uma gestão fiscal responsável e transparente.

O presente tópico visa verificar a conformidade da execução orçamentária e financeira da Entidade em 2017 perante às normas da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

O resultado orçamentário é um importante indicador de desempenho da Gestão Orçamentária, evidenciando o confronto entre a receita realizada e as despesas executadas, e tem o objetivo de demonstrar se houve equilíbrio na execução orçamentária. Vejamos:

Tabela - Resultado Orçamentário - R\$

Discriminação	2017
1. Receitas Arrecadadas (BO)	19.228.114,79
2. Despesas Empenhadas (BO)	6.736.913,69
3. Resultado Orçamentário (BO)	12.491.201,10
4. Transferências Financeiras Recebidas (BF)	0,00
5. Transferências Financeiras Concedidas (BF)	0,00
6. Resultado orçamentário apurado (3+4-5)	12.491.201,10

Balanço Orçamentário, p. 44/45. ID 591429; Balanço Financeiro, p. 48/49, ID 591429.

Nota-se que o Resultado Orçamentário ajustado foi superavitário em R\$12.491.201,10 produto da subtração das Despesas Orçamentárias e das Transferências Financeiras concedidas; das Receitas Orçamentárias e das Transferências Financeiras Recebidas.

Já quanto ao equilíbrio financeiro, a análise revelou que as disponibilidades de caixa são suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31/12/2017.

A tabela abaixo demonstra a memória de cálculo da situação encontrada evidenciando o resultado apresentado:

Descrição	Valor
1. Ativo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	125.879,06
2. Passivo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	7.257,53
3. Restos a Pagar Não Processados (Coluna "f" do Anexo 1 - Balanço Orçamentário)	0,00
4. Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício (Balanço Financeiro)	24.999,78
5. Passivo Financeiro apurado (2+3+4)	32.257,31
6. Superávit/Déficit Financeiro apurado (1-5)	92.827,75
7. Superávit/Déficit Financeiro demonstrado no Quadro do Superávit / Déficit Financeiro	92.827,75
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00

Balanço Orçamentário, p44/45. ID 591429; Balanço Financeiro, p. 48/49, ID 591429; Balanço Patrimonial, p.6/7, ID 739187.

Conclui-se ainda, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que as disponibilidades de caixa são suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31/12/2017, demonstrando que foram observadas as disposições dos artigos 1º, §1º da Lei Complementar 101/2000.

2.4. O valor do Patrimônio Líquido da entidade concilia com os resultados acumulados?

2.4.1. Conclusão

Com base nos procedimentos realizados, descritos neste relatório, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a acreditar que as informações do Patrimônio Líquido do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Rolim de Moura – Rolim Previ, no final do exercício de 2017, não estejam adequadamente conciliadas com os resultados acumulados apresentados de acordo com as Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, conforme tabela abaixo:

Teste de saldo do resultados acumulados	
Descrição	Valor (R\$)
1. Variação Patrimonial Aumentativa (DVP)	37.220.103,80
2. Variação Patrimonial Diminutiva (DVP)	18.122.089,38
3. Resultado Patrimonial apurado no período (1-2)	19.098.014,42

4. Resultado evidenciado na DVP	19.098.014,42
5. Resultado (3-4) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00
6. Resultados Acumulados (Exercício anterior - Balanço Patrimonial)	1.453.234,14
7. Ajustes de exercícios anteriores (Exercício Atual - Balanço Patrimonial)	0,00
8. Resultados Acumulados apurado no período (3+6+7)	20.551.248,56
9. Resultados Acumulados demonstrado no Balanço Patrimonial	20.551.248,56
10. Resultado (8-9) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00

Fonte: (ID 591429) - Processo nº 01331/18

2.5. O saldo da conta Estoque é consistente com a movimentação do período?

2.5.1. Conclusão

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Rolim de Moura – Rolim Previ, em 31.12.2017 não possuía saldo de estoque de materiais em seu almoxarifado, conforme demonstrado no Balanço Patrimonial, no entanto de acordo com os Balancetes mensais ocorreu movimentação de saldos conforme tabela abaixo:

Quadro 01. Estoque/Almoxarifado	
Descrição	Valor (R\$)
(A) Saldo do Exercício Anterior	-
(B) (+) Inscrição (Balancete - SIGAP)	11.307,89
(C) (-) Baixa (Balancete - SIGAP)	11.307,89
(D) = (A+B-C) Saldo Para o Exercício Seguinte	-
(E) Saldo de Estoque no Balanço Patrimonial	-
(F) = (E-D) Diferença	-
(G) Saldo do Inventário de Material em Estoque	-
(H) = (G-D) Diferença	-

Fonte: (ID 591429) - Processo nº 01331/18

2.6. O valor registrado como imobilizado representa o ativo tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços públicos?

2.6.1. Conclusão

Com base nos procedimentos aplicados, descritos neste relatório, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a acreditar que o valor registrado como Ativo Imobilizado na conta Bens Móveis, que representa o ativo tangível do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Rolim de Moura – Rolim Previ, no final do exercício de 2017, não esteja adequadamente apresentado,

em todos os aspectos relevantes, de acordo com as Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, conforme tabela abaixo:

Quadro 02. Bens Móveis	
Descrição	Valor (R\$)
(A) Saldo do Exercício Anterior	87.953,79
(B) (+) Inscrição (Balancete - SIGAP)	5.347,00
(C) (-) Baixa	-
(D) = (A+B-C) Saldo Para o Exercício Seguinte	93.300,79
(E) Saldo de Bens Móveis no Balanço Patrimonial	93.300,79
(F) = (E-D) Diferença	-
(G) Saldo do Inventário dos Bens Móveis	79.712,07
(H) = (G-D) Diferença	- 13.588,72

Fonte: (ID 591429) - Processo nº 01331/18

O valor da diferença encontrada, refere-se à depreciação do período, sendo evidenciada no Balanço Patrimonial.

2.6.2. Conclusão

Com base nos procedimentos aplicados, descritos neste relatório, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a acreditar que o valor registrado como Ativo Imobilizado, na conta Bens Imóveis do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Rolim de Moura – Rolim Previ, no final do exercício de 2017, não esteja adequadamente apresentado, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, conforme tabela abaixo:

Quadro 03. Bens Imóveis	
Descrição	Valor (R\$)
(A) Saldo do Exercício Anterior	980.074,00
(B) (+) Inscrição	-
(C) (-) Baixa	-
(D) = (A+B-C) Saldo Para o Exercício Seguinte	980.074,00
(E) Saldo de Bens Imóveis no Balanço Patrimonial	980.074,00
(F) = (E-D) Diferença	-
(G) Saldo do Inventário dos Bens Imóveis	980.074,00
(H) = (G-D) Diferença	-

Fonte: (ID 591429) - Processo nº 01331/18

2.7. Todos os ativos e passivos estão adequadamente evidenciados no Balanço Patrimonial?

2.7.1. Conclusão

Com base nos procedimentos aplicados, descritos neste relatório, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a acreditar que os Ativos e Passivos não estão adequadamente evidenciados no Balanço Patrimonial do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Rolim de Moura – Rolim Previ, no final do exercício de 2017, de acordo com as Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, conforme tabela abaixo:

Consistência entre o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes e o Balanço Patrimonial	
Descrição	Valor (R\$)
1. Ativo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	130.879,06
2. Ativo Permanente (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	96.394.029,15
3. Ativo Total de acordo com a Lei nº 4.320/1964 (1+2)	96.524.908,21
4. Ativo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	2.139.678,66
5. Ativo Não Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	94.385.229,55
6. Ativo Total de acordo com o MCASP (4+5)	96.524.908,21
7. Resultado (3-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00
8. Passivo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	32.257,31
9. Passivo Permanente (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	75.395.353,60
10. Passivo Total de acordo com a Lei nº 4.320/1964 (8+9)	75.427.610,91
11. Passivo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	7.257,53
12. Passivo Não Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	75.395.353,60
13. Restos a Pagar Não Processados (Coluna "f" do Anexo 1 - Balanço Orçamentário)	0,00
14. Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício (Balanço Financeiro)	24.999,78
15. Passivo Total de acordo com o MCASP ajustado em razão dos RP não processados (11+12+13+14)	75.427.610,91
16. Resultado (10-15) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00

Fonte: (ID 591429) - Processo nº 01331/18

2.8. A despesa administrativa do RPPS foi dentro do limite máximo estabelecido?

2.8.1. Conclusão

Conforme previsto na legislação previdenciária, a unidade gestora do RPPS fará jus a um valor estabelecido na legislação de cada ente, para custear as despesas correntes (pessoal, material, serviços, etc.) e de capital (aquisição de bens) necessárias à sua organização e funcionamento, inclusive para a conservação do seu patrimônio, intitulada taxa de administração. Esse valor é limitado a 2% do montante da remuneração, proventos e pensões pagos no exercício financeiro anterior para os servidores vinculados ao RPPS.

Assim, com base nos procedimentos aplicados é possível assegurar, mesmo de forma limitada, que as despesas administrativas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Rolim de Moura – Rolim Previ, no exercício de 2017, atingiu o percentual de 1,4% da Base de Cálculo (Remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, ano Base 2016). Portanto, em princípio, dentro do limite estabelecido para a Taxa de Administração:

Despesas com Taxa de Administração							
PERÍODO	A - Base de Cálculo - Remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, ano Base 2016						
	PREFEITURA	CÂMARA	AGERON	SANEROM	INATIVOS	AUXÍLIOS	AUTARQUIA
Janeiro	3.586.087,24	63.763,12	0,00	18.380,07	185.888,10	153.528,42	17.768,73
Fevereiro	3.589.798,41	67.908,75	0,00	17.247,77	199.083,72	138.566,67	29.999,79
Março	2.908.167,14	66.796,17	0,00	19.245,55	192.214,61	136.260,95	36.289,66
Abril	3.640.125,59	65.788,19	0,00	18.162,83	202.209,52	143.631,33	36.442,90
Mai	3.676.355,79	70.193,37	0,00	27.737,58	203.420,52	154.549,84	28.713,52
Junho	3.787.903,27	229.589,19	14.114,18	19.394,99	202.191,56	171.838,06	29.024,83
Julho	3.817.818,71	226.171,68	14.442,30	19.394,99	201.292,24	163.503,96	32.128,27
Agosto	3.924.607,10	76.096,74	14.401,60	22.947,86	211.992,90	172.297,25	37.156,21
Setembro	3.953.112,62	66.509,40	14.401,60	25.165,19	212.624,14	177.075,80	32.307,07
Outubro	3.919.141,93	63.671,36	13.644,58	19.541,86	221.033,99	178.869,64	29.316,06
Novembro	3.744.876,81	64.220,93	8.551,52	24.937,69	265.112,36	189.565,78	29.316,06
Dezembro	3.759.306,41	194.182,93	8.551,52	0,00	266.676,19	176.242,67	35.779,55
13°	3.055.976,01	56.518,78	4.720,94	20.891,27	203.056,81	91.103,04	25.979,62
TOTAL	47.363.277,03	1.311.410,61	92.828,24	253.047,65	2.766.796,66	2.047.033,41	400.222,27
TOTAL GERAL							54.234.615,87

B - DESPESAS ADMINISTRATIVAS INFORMADAS PELO RESUMO GERAL DA DESPESA, ANEXO II DA LEI 4.320/64 - ANO BASE 2017						
(+) 3.1.11 Vencimentos e Vantagens Pessoal - Civil						472.368,22
(+) 3.1.13 Obrigações Patronais						-
(+) 3.3.14 Diárias - Civil						20.345,99
(+) 3.3.30 Material de Consumo						13.341,70
(+) 3.3.33 Passagens e Despesas com Locomoção						-
(+) 3.3.35 Serviços de Consultoria						-
(+) 3.3.90 Auxílio-Alimentação						27.508,20
(+) 3.3.90 Sentenças Judiciais						4.176,85
(+) 3.3.22 Serviços de Terceiros - PF						31.500,00
(+) 3.3.23 Serviços de Terceiros - PJ						177.823,34
TOTAL						747.064,30

C - PERCENTUAL (B/A)*100 =	747.064,30					1,4
	54.234.615,87					

2.9. A composição da Carteira de Investimentos do RPPS é adequada?

2.9.1. Conclusão

Os regimes próprios de previdência social poderão aplicar a disponibilidade de seus recursos em três modalidades: investimentos em segmento de renda fixa, de renda variável e de imóveis, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira. Releva-se, ainda, que a eventual aquisição de títulos do mercado financeiro deverá observar a Resolução 3.922/2010, editada pelo Banco Central do Brasil.

Em 31.12.2017 o Previ Rolim possuía em aplicações financeiras, de acordo com o demonstrado no Balanço Patrimonial (Pág. 50 do ID 591429), o montante de R\$ 77.383.698,59³, foi acrescentado ainda o valor de R\$ 89.434,54 que corresponde a despesas administrativas.

Os procedimentos realizados identificaram regularidade no enquadramento dos investimentos, conforme demonstrado no quadro abaixo:

CNPJ	Investimento	Enquadramento Resolução 3.922/2010-CMN	% máximo	Descrição do investimento	valor	% Total
	Disponibilidade					
	BB FLUXO FIC RF PREVIDENCIARIO	Art. 7º, IV	30%	Cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto.	32.279,91	0,04%
	BB FLUXO FIC RF PREVIDENCIARIO	Art. 7º, IV			3.370,61	0,00%
	BB PREVIDENCIA RF IRF-M1	Art. 7º, I, "b"			25.952.314,10	33,50%
	BB PREV. RENDA FIXA	Art. 7º, I, "b"			9.461.933,95	12,21%
03737206000197	CAIXA FI BRASIL REF DI LONGO PRAZO	Art. 7º, I, "b"			8.890.229,40	11,48%
10740670000106	CAIXA FI BRASIL IRF-M1 TP RF LONGO PRAZO	Art. 7º, IV			21.389.172,56	27,61%
10625626000147	CONQUEST FIP	Art. 8º, V	5%	Cotas de fundos de investimento em participações, constituída sob a forma de condomínio fechado.	1.809.775,80	2,34%
	AQUILLA FUNDO DE INVESTIMENTO	Art. 8º, VI	5%	Cotas de fundo de investimento imobiliário, com cotas negociadas em bolsa de valores.	544.787,17	0,70%
	ÁQUILLA FII	Art. 8º, VI			1.506.741,74	1,94%

³ Memória de cálculo: Investimentos e Aplicações Financeiras de Curto Prazo, de R\$ 35.650,52 (+) Investimentos e Aplicações Financeiras de Longo Prazo, de R\$ 77.348.048,07.

CNPJ	Investimento	Enquadramento Resolução 3.922/2010-CMN	% máximo	Descrição do investimento	valor	% Total
	BRANDESCO FI IRF- M ITP - LONGO PRAZO	Art. 7º, III	80%	Cotas de fundos de investimentos classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto, com compromisso de retornar um dos índices de mercado Anbima.	4.956.830,81	6,40%
21518635000155	GENUS MONZA FIM CP LONGO PRAZO	Art. 8º, IV	5%	Cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem.	2.729.492,61	3,52%
	FIDC MULTISSETORIAL BVA MASTER III	Art. 7º, VII, "a"	5%	Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado.	91.128,36	0,12%
	FIDC MULTISSETORIAL BVA MASTER II	Art. 7º, VII, "a"			15.641,57	0,02%
	BB DESP. ADMINISTRATIVA			Caixa e Equivalente de Caixa	87.132,92	0,11%
	CAIXA ECONÔMICA			Caixa e Equivalente de Caixa	2.301,62	0,00%
Total					77.473.133,13	100,0%

2.10. A contabilização das provisões matemáticas está coincidente com o resultado da avaliação Atuarial?

2.10.1. Conclusão

Considerando os procedimentos realizados é possível assegurar, ainda que de forma limitada, que o as provisões matemáticas contabilizadas pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Rolim de Moura – Rolim Previ, no exercício de 2017, coincide com o resultado apresentado na avaliação atuarial do exercício de 2016:

Rubrica	Conta contábil	Avaliação Atuarial	Balanco RPPS	Dif. Avaliação e Balanco RPPS
2.2.7.2.1.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo - consolidação	75.395.353,60	75.395.353,60	-
2.2.7.2.1.03.00	Plano previdenciário - provisões de benefícios concedidos	41.466.721,63	41.466.721,63	-
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios concedidos	42.416.340,48	42.416.340,48	
2.2.7.2.1.03.02	(-) contribuições do ente	-	-	
2.2.7.2.1.03.03	(-) contribuições do inativo	-	-	
2.2.7.2.1.03.04	(-) contribuições do pensionista	313.373,74	313.373,74	
2.2.7.2.1.03.05	(-) compensação previdenciária	636.245,11	636.245,11	

Rubrica	Conta contábil	Avaliação Atuarial	Balanco RPPS	Dif. Avaliação e Balanco RPPS
2.2.7.2.1.04.00	Plano previdenciário - provisões de benefícios a conceder	130.033.068,27	130.033.068,27	-
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios a conceder	198.016.572,95	198.016.572,95	
2.2.7.2.1.04.02	(-) contribuições do ente	39.224.796,16	39.224.796,16	
2.2.7.2.1.04.03	(-) contribuições do ativo	25.788.459,92	25.788.459,92	
2.2.7.2.1.04.04	(-) compensação previdenciária	2.970.248,60	2.970.248,60	
2.2.7.2.1.05.98	(-) outros créditos do plano de amortização	96.104.436,30	96.104.436,30	
2.2.7.2.1.07.00	Outras Provisões atuariais para ajustes do plano previdenciário	0,00	0,00	

Fonte: Anexo 6 – Provisões Matemáticas Previdenciárias – Registros Contábeis, p. 105 - ID 460401; Balanço Patrimonial, p. 50 - ID 591429; <http://www.tce.ro.gov.br/Sigap/BalanceteDeVerificacao/Index#chart>, mês de dezembro de 2017, consulta em 0.10.2019.

2.11. Houve adoção de medidas visando preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência?

2.11.1. Conclusão

Conforme exposto na Avaliação Atuarial, o RPPS apresenta em 31/12/2016 déficit técnico atuarial de R\$96.104.436,30, conforme demonstrado na avaliação das provisões matemáticas previdenciárias a seguir:

Discriminação	Valores (R\$)
(+) Ativo Líquido do Plano	75.395.353,60
(-) Provisão de Benefícios Concedidos	41.466.721,63
(-) Provisão de Benefícios a Conceder	130.033.068,27
(+) Déficit Técnico Atuarial	(96.104.436,30)

Fonte: Avaliação Atuarial-Exercício 2017 (ID 460401)

Comparativamente nos últimos três exercícios o resultado financeiro e atuarial do Instituto de Previdência apresentou a seguinte tendência:

Exercícios	2017	2016	2015
Resultado Atuarial	(96.104.436,30)	(72.984.361,68)	(76.769.395,77)

Fonte: Avaliação Atuarial-Exercício 2017 (ID 460401)

O Custo Normal apurado para o RPPS do Município de Rolim de Moura para o exercício de 2017 é de 28,94%. Entretanto, o Custo Normal praticado atualmente é maior que o Custo Normal apurado.

Segundo a Avaliação Atuarial, o Passivo Atuarial descoberto do Plano é de R\$96.104.436,30, e que, para financiá-lo em 29 anos, é necessário um acréscimo de 16,46%, perfazendo um Custo Total de 45,40% da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Atualmente o Município possui o plano de equacionamento do Déficit Técnico Atuarial previsto na Lei nº2.868, de 09 de dezembro de 2014, onde estão dispostas as seguintes alíquotas:

Art. 1º. Fica equacionado o déficit estabelecido pelo cálculo atuarial realizado o mês de dezembro de 2013 e será amortizado conforme a Tabela I do Anexo I desta Lei.

ANEXO I- TABELA I - 2014; 2,41%; 2015- 3,65%; 2016- 4,89%; 2017- 6, 13%; 2018 - 7,37%; 2019 - 8,61%; 2020 - 9,85%; 2021 - 11,09%; 2022 - 12,33%; 2023 - 13,57%; 2024- 14,81%; 2025 - 16,05%; 2026 - 17,29%; 2027- 18,53%; 2028 - 19,77%; 2029 - 21,01%; 2030 - 22,25%; 2031 - 23,49%; 2032 - 24,73% - 2033 - 25,97%; 2034 a 2045 - 27,21 %.

Por fim, diante das informações apresentadas na Avaliação Atuarial, o RPPS tem adotado medidas tendentes a preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência.

2.12. Houve cumprimento das determinações e recomendações proferidas pela Corte de Contas?

2.12.1. Conclusão

Em consulta ao sistema PC-e, notou-se a existência das seguintes determinações contidas na seguinte decisão:

- AC2-TC 00388/15, do processo 01462/14:

VIII - Determinar ao atual Gestor do Instituto de Previdência de Rolim de Moura a adoção de providências com vistas a: a) Prevenir a remessa fora do prazo de balancetes mensais e integrar todas as documentações que compõem o processo de prestação de contas; b) Não realizar despesa administrativa superior ao linde legal de 2%. **Observa-se que quanto a determinação da alínea “a”, em relação ao envio dos balancetes no prazo legal, conforme o PT 02 – Balancetes, houve envio intempestivos dos balancetes de janeiro e fevereiro. Quanto a alínea “b”, conforme demonstrado no item 2.8 desta instrução as despesas administrativas, no exercício de 2017, atingiu o percentual de 1,4% da Base de Cálculo. Portanto, dentro do limite estabelecido para a Taxa de Administração.**

III - Determinar ao atual Prefeito do Município de Rolim de Moura que, no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore cronograma de devolução para o ressarcimento ao Instituto de Previdência dos recursos que excederam os gastos administrativos, no valor de R\$329.650,02, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, desde janeiro de 2014, devendo comprovar tal medida, nesta Corte de Contas, no prazo estipulado, sob pena de

aplicação da multa prevista no art. 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96. **Não há nos autos elementos que permite avaliar o cumprimento.**

IV - Determinar ao atual Prefeito de Rolim de Moura que aperfeiçoe a devolução integral do valor (R\$ 329.650,02) ao Rolim Previ até o fim do seu mandato (dezembro de 2015), devendo comprovar tal medida na Prestação de Contas do Município de Rolim de Moura referente ao exercício de 2015, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96. **Não há nos autos elementos que permite avaliar o cumprimento.**

- AC1-TC 01726/17, do processo 02794/17:

II - Determinar o registro, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar n. 154/96 e artigo 56 do Regimento Interno - TCE-RO. **Não há nos autos elementos que permite avaliar o cumprimento.**

- AC1-TC 00956/17, do processo 01637/11:

VIII - DETERMINAR, via ofício, ao atual Gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura, ou a quem venha substituir ou sucedê-lo legalmente, a adoção de medidas visando a retomada do equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto, na forma e nos termos da demonstração atuarial do exercício de 2010, alertando-os que referido procedimento deve ser feito nos exercícios subsequentes. **No item 2.11 desta instrução, baseado nas informações constantes da Avaliação Atuarial, concluiu-se que o RPPS tem adotado medidas visando preservar o equilíbrio financeiro e atuarial.**

VII - DETERMINAR, via ofício, ao atual gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura, ou a quem venha substituir ou sucedê-lo legalmente, a adoção de medidas visando à correção e prevenção das impropriedades apontadas no item I, sob pena de julgamento irregular das contas futuras e da consequente aplicação de sanções, nos termos do artigo 16, III, §1º e art. 55, incisos III e VII, ambos da Lei Complementar Estadual n. 154/96. **Cumprida consoante item I do Acórdão AC1-TC 00701/19 referente ao processo 01637/11.**

VI – DETERMINAR, via ofício, ao atual Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura, ou a quem venha substituir ou sucedê-lo legalmente para que, se já não o fez, adote as medidas necessárias e adequadas para o imediato repasse das contribuições previdenciárias em débito, referente ao exercício de 2010, de responsabilidade dos Poderes Executivo e Legislativo, consoante levantamento inserto no

relatório de auditoria do Ministério da Previdência Social, realizada no Instituto sub examine, pertinente ao período de janeiro de 2010 a abril de 2015, na DECISÃO - NOTIFICAÇÃO – DN/MPS/SPPS//DRPSP/CGACI N.073 (fls. 402/423), fixando o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência da decisão, para comprovação à Corte, sob pena de responsabilidade solidária e multa, sem prejuízo de apuração interna para a identificação e punição dos responsáveis por tais gastos. **Cumprida consoante item I do Acórdão AC1-TC 00701/19 referente ao processo 01637/11.**

V – DETERMINAR, via ofício, ao atual Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura, ou a quem venha substituir ou sucedê-lo legalmente, que adote as providências necessárias junto ao Executivo Municipal, para que efetue a devolução aos Cofres do Instituto, devidamente corrigido e atualizado monetariamente na forma da Lei, do valor de R\$138.928,24 (cento e trinta e oito mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos), equivalente ao gasto excedente da “Taxa de Administração”, em desacordo com as disposições insertas no art. 6º, VIII, da Lei Federal n. 9.717/1998, c/c o art.15, da Portaria MPAS n. 402/2008, fixando o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência da decisão, para comprovação à Corte, sob pena de responsabilidade solidária e multa, sem prejuízo de apuração interna para a identificação e punição dos responsáveis por tais gastos. **Cumprida consoante item I do Acórdão AC1-TC 00701/19 referente ao processo 01637/11.**

- AC2-TC 00525/17, do processo 01449/13:

IV - Determinar via ofício, ao Senhor EDILER CARNEIRO DE OLIVEIRA - atual Gestor do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, ou quem vier a lhe substituir, a s observância s às exigências legais quando das futuras Prestações de Contas a ser em a presentadas a esta e. Corte de Contas, bem como ao seguinte : a) Alertar o responsável pelo órgão de controle interno quanto à obrigatoriedade de cumprimento da missão constitucional e infraconstitucional atribuída ao Sistema de Controle Interno, nos termos do art. 51 da Constituição Estadual c/c a Instrução Normativa nº 44/15 e o art. 9º, inciso II I , da Lei Complementar nº 154/96 e Decisão Normativa nº 003/16 - TCERO , devendo reportar a este Tribunal ao constatar quaisquer irregularidades, sob pena de responsabilização solidária, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte ; b) Que adote providências com vistas a gerenciar as despesas nos moldes descritos nos incisos e parágrafos da Orientação Normativa MPS nº 02/09, uma vez que a responsabilidade de atuar em prol do equilíbrio financeiro e atuarial entre a arrecadação, despesas administrativas e pagamento de benefícios é do Gestor do RPPS ; c) Que na verificação de insuficiência da Taxa de Administração para cobrir as despesas administrativas, observe às disposições contidas no que dispõe o art. 41, §5º da Orientação

Normativa nº 02/09 do Ministério da Previdência Social ; d) Cumprimento do prazo de encaminhamento dos Registros Contábeis e Relatório de Controle Interno acompanhado do Certificado de Auditoria a esta e. Corte de Contas, delimitados por meio da Instrução Normativa nº 44 /TCE - RO - 20 15 c/c o art. 49 c/c inciso I , do Art. 47 da Lei Complementar nº 154/96 ; e, e) Aprimore a sistemática de integração planejamento/orçamento, de forma que se coadune com a realidade financeira da entidade, em conformidade com o art. 30 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c §1º do art. 1º da lei complementar nº 101/2000. **Ressalta que a notificação⁴ deu-se posterior a apresentação das presentes contas. Portanto, entende-se que não deve constar como achado nas presentes contas.**

- AC1-TC 01766/17, do processo 02795/17:

III – Determinar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura - ROLIM PREVI que observe o prazo para encaminhamento ao Tribunal de Contas, para fins de registro, dos processos de aposentadoria e pensão, em obediência ao comando estabelecido no artigo art. 7º da IN nº 50/2017/TCE-RO. **Ressalta que a notificação⁵ deu-se posterior a apresentação das presentes contas. Portanto, entende-se que não deve constar como achado nas presentes contas.**

Salienta-se que os elementos apresentados na presente prestação de contas não são suficientes para aferir se todas as determinações foram cumpridas, em razão de que os processos originais dos quais emanou as referidas decisões, em sua maioria, são assuntos diversos aos exigidos que compõem o calhamaço processual das contas de gestão. Por essa razão, e para evitar que as Decisões desta Corte de Contas se tornem inócuas, na conclusão deste relatório técnico será proposta determinação para que na próxima prestação de contas haja manifestação dos agentes responsáveis, em tópicos específicos a serem inseridos no Relatório anual circunstanciado, acerca do cumprimento ou não de cada determinação do TCERO. Nessa manifestação o jurisdicionado deverá descrever as medidas efetivamente adotadas para cumprir parcial ou totalmente as determinações e apresentar a

⁴ O Acórdão AC2-TC 525/2017, foi disponibilizado no D.O.e-TCE/RO n. 1434 de 19 de julho de 2017, considerando como data da publicação o dia 20 de julho de 2017, primeiro dia útil posterior à disponibilização, nos termos do art. 3º, da Resolução n. 73/TCER/RO-2011 - (ID 472288, processo n. 1449/13).

⁵ O AC1-TC 1766/17, foi disponibilizado no D.O.e.-TCE/RO n. 1504 de 31.10.2017, considerando como data de publicação o dia 1.11.2017, primeiro dia útil posterior à disponibilização, nos termos do artigo 3º da Resolução n. 73/TCE/RO/2011 – (ID 522532, processo n. 2795/17).

documentação que comprove suas alegações e, no caso de descumprimento, deverá também declinar os motivos de fato e de direitos que justifiquem o não cumprimento.

2.13. Houve manifestação do controle interno sobre a prestação de contas?

2.13.1. Conclusão

O Relatório Anual de Controle Interno apresentado (ID 588568 págs. 03/14) não especificou achado de auditoria. Conseqüentemente o Certificado de Auditoria (pág. 15) foi emitido em grau regular. Diante disso, conclui-se que houve manifestação do controle interno sobre essas contas.

Após detida análise dos relatórios da Unidade de Controle Interno do RPPS (ID 449051, 504404, 564640 e 588568), observa-se que os trabalhos apresentados pelo controle interno se resumiu, basicamente, na manifestação acerca da regularidade de processos (previdenciários e administrativos) no âmbito do Instituto. Infere-se que a unidade não realiza testes/exames para verificação da adequação dos controles administrativos instituídos como objetivo de cumprir os objetivos da organização.

À Unidade de Controle Interno (Controladoria/Auditoria do órgão) devem ser atribuídas, precipuamente, as funções I (avaliação de riscos), II (informação e comunicação - recomendações aos responsáveis e à Administração) e, III (monitoramento - testar os controles para saber se estão adequados e suficientes para cumprimento dos objetivos). Sem prejuízo de outras atribuições definidas em lei.

Nesta esteira, nota-se ausência de verificação da conformidade da gestão previdenciária, em especial, estrutura, repasse das contribuições, adimplência/inadimplência dos parcelamentos, utilização dos recursos, gestão dos investimentos e transparência.

Assim, a fim de contribuir com a unidade de Controle Interno e com a Unidade Gestora do RPPS sugere-se a inclusão no escopo do trabalho de inspeção/auditoria/testes/exames pontos de controles com as seguintes questões: I. as contribuições previdenciárias do município e dos servidores e pagamentos de parcelamentos foram regularmente efetuados e contabilizados ao longo do exercício? II. a utilização dos recursos previdenciários obedeceram ao marco legal (pagamento de benefícios e taxa de administração, principalmente)? III. a carteira de investimentos dos RPPS foi administrada

obedecendo às boas práticas de gestão, aos limites de enquadramento exigidos pelo marco legal? e, IV. a Unidade Gestora obedeceram aos pressupostos de transparência da gestão previdenciária?

Nesta senda, destaca-se, em relação aos aspectos de controle internos no âmbito dos Regimes Próprios de Previdência Social existe em implementação um programa de certificação institucional que visa a modernização e profissionalização da gestão previdenciária (PRÓ-GESTÃO RPPS) a cargo da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, cujo manual técnico disponibilizado contém um arcabouço referencial quanto às dimensões de controles, capaz de fornecer diretriz para o aperfeiçoamento da gestão.

Destaca-se ainda, que independente de adesão a esse programa, os níveis de aderências e de boas práticas ali descritos traduz a mais acertada concepção disponível relativamente aos critérios de gestão profissional, controles e governança aplicável aos regimes próprios de previdência, apropriada a preservar sua sustentabilidade e evitar maior sacrifício econômico social na garantia futura dos benefícios aos servidores, portanto, estreitamente ligadas à responsabilidade fiscal previdenciária.

Desse modo, entende-se pertinente expedir determinação à Unidade Gestora do RPPS que elaborem e encaminhe ao Tribunal, no prazo de 180 dias contados da notificação, plano de ação, devendo conter, no mínimo, as ações a serem tomadas, os responsáveis pelas ações e o cronograma das etapas de implementação, visando a implementação de rotinas adequadas e suficientes para garantir o alcance dos objetivos e adequada prestação de contas do RPPS, estabelecendo como meta mínima o atingimento do primeiro nível do Manual do Pró-Gestão RPPS (Portaria MPS nº 185/2015) num prazo de até 18 meses após a homologação do plano de ação, em conformidade com a Decisão normativa nº 002/16/TCERO, bem como às diretrizes referenciais do Manual do Pró-Gestão RPPS.

3. Conclusão

Finalizada a análise da documentação constante dos autos apresenta-se as seguintes respostas às questões formuladas na introdução deste relatório, seguidas da proposta de julgamento das contas:

O gestor cumpriu o dever de prestar contas?

Das evidências obtidas na análise da prestação de contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Rolim de Moura – Rolim Previ, referente ao exercício de 2017, conclui-se que o gestor cumpriu o dever de prestar contas.

As Demonstrações Contábeis – DCASP foram apresentadas tempestivamente, contendo todos os elementos exigidos?

Do exame documental realizado conclui-se que as Demonstrações Contábeis foram apresentadas tempestivamente (item 2.2.1). Contudo, constatou-se ausência de Notas Explicativas à Demonstração do Fluxo de Caixa - DFC; e os balancetes dos meses de janeiro e fevereiro do exercício de 2017 foram apresentados intempestivamente via sistema SIGAP (item 2.1.1).

As Demonstrações Contábeis – DCASP atenderam as exigências legais?

O resultado da análise revelou que as demonstrações contábeis atenderam as exigências legais.

QA1.3. Foram atendidas as determinações exaradas nas decisões do TCE/RO?

A análise apresentada no item 2.12.1 evidenciou que os elementos apresentados na presente prestação de contas não são suficientes para aferir se todas as determinações foram cumpridas, em razão de que os processos originais dos quais emanou as referidas decisões, em sua maioria, são assuntos diversos ao exigidos que compõe o calhamaço processual das contas de gestão.

A gestão dos recursos previdenciários foi realizada em conformidade com a legislação?

O resultado da análise revelou que a gestão dos recursos previdenciários foi realizada em conformidade com a legislação.

Do Julgamento das contas

Por todo o exposto, opina-se no sentido de que as contas referentes ao exercício financeiro de 2017 da Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Rolim de Moura – Rolim Previ, Senhora Solange Ferreira Jordão - CPF Nº 599.989.892-72, estão em condições de serem **julgadas regulares com ressalvas**, nos termos da Lei Complementar nº. 154/1996, artigo 16, inciso II, em razão da ausência de Notas Explicativas à Demonstração do Fluxo de Caixa – DFC e intempestividade na apresentação dos balancetes dos meses de janeiro e fevereiro do exercício de 2017 (conforme evidenciado no PT 02 – ID 818519).

4. Alertas, Determinações e Recomendações

Visando a melhoria dos procedimentos de *accountability*, propõe-se:

4.1. Alertar à Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Rolim de Moura – Rolim Previ acerca da possibilidade deste Tribunal emitir opinião adversa sobre o Balanço Geral da Unidade dos próximos exercícios, caso as determinações dos itens 4.2 e 4.6, expedidas a seguir, com vistas à melhoria dos procedimentos de *accountability*, não sejam implementadas (objeto de análise nos itens 2.10 e 2.11);

4.2. Determinar à Administração do ROLIM PREVI para que apresentem Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público conforme orienta a NBC T 16.6, NBC TSP Estrutura Conceitual e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (7ª Edição), de forma fornecer informações adicionais claras, sintéticas e objetivas;

4.3. Determinar à Administração do Rolim Previ a apresentação, em tópico exclusivo, no Relatório de Gestão da próxima prestação de contas, as medidas adotadas para o cumprimento das determinações desta Corte de Contas, conforme analisado no subitem 2.12 deste relatório técnico;

4.4. Adotar providências para que a nomeação do comitê de investimentos para o gerenciamento dos recursos do RPPS no mercado financeiro seja composto, na maioria, por profissionais que estejam habilitados tecnicamente por meio de Certificado Profissional e, ainda, observe a exigência do Ministério da Previdência através de seus diversos normativos, mais especificamente a Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011, sobre a necessidade dos gestores dos recursos do RPPS e dos integrantes do comitê de investimentos, possuírem conhecimento de mercado financeiro, devendo ter a certificação ANBIMA ou APIMEC”, comprovando as providências adotadas na prestação de contas do exercício de 2019, nos termos do Acórdão APL-TC 00400/18, referente ao processo 00616/16, sob pena, caso não observância das determinações exaradas por este Tribunal de Contas, de incidir em pena pecuniária prevista no art. 55, IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996;

4.5. Determinação à Unidade Gestora do RPPS que elaborem e encaminhe ao Tribunal, no prazo de 180 dias contados da notificação, plano de ação, devendo conter, no mínimo, as ações a serem tomadas, os responsáveis pelas ações e o cronograma das etapas de implementação, visando a implementação de rotinas adequadas e suficientes para garantir o alcance dos objetivos e adequada prestação de contas do RPPS, estabelecendo como meta mínima o atingimento do primeiro nível do Manual do Pró-Gestão RPPS (Portaria MPS nº 185/2015) num prazo de até 18 meses após a

homologação do plano de ação, em conformidade com a Decisão normativa nº 002/16/TCERO, bem como às diretrizes referenciais do Manual do Pró-Gestão RPPS; e

4.6. Determinar, a fim de contribuir com melhorias, a Unidade de Controle Interno do RPPS que a inclua no escopo do trabalho inspeção/auditoria/testes/exames que permite verificar a conformidade da gestão previdenciária, em especial, repasse das contribuições, pagamentos de parcelamentos, utilização dos recursos para pagamento de benefícios e custear a taxa administrativa, gestão dos investimentos e transparência.

Porto Velho, 01 de outubro de 2019.

Gilmar Alves dos Santos
Auditor de Controle Externo
Matrícula nº 433

Revisão:

José Fernando Domiciano
Auditor de Controle Externo
Coordenador CGES
Matrícula nº 399

RELATÓRIO DE AUDITORIA

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório de análise dos esclarecimentos sobre os fatos apresentados na instrução preliminar realizada sobre a Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Rolim de Moura, referente ao exercício de 2017, de responsabilidade de Solange Ferreira Jordão.

Destaca-se que o objetivo definido para o trabalho é o de expressar opinião sobre os elementos apresentados pela Unidade Gestora, se o gestor cumpriu o dever de prestar contas, para fins de subsidiar o julgamento das contas, nos termos do art. 15, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996.

Após a instrução preliminar (ID 720240), Decisão Monocrática DM-0002/2019-GCWCS-Definição de Responsabilidade (ID 727728) e razões de justificativas dos responsáveis (ID 739187), os autos retornaram a esta Unidade Técnica para manifestação conclusiva em face das defesas apresentadas pelos agentes tidos como responsáveis.

Foram chamados aos autos para esclarecimento das possíveis distorções apontadas na instrução preliminar a Sra. Solange Ferreira Jordão (MA nº 45/19 - 1ª Câmara - ID 728842), na qualidade de Gestora, e o Sr. Sérgio Dias de Camargo (MA nº 46/19 - 1ª Câmara - ID 728845), responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos contábeis (Contador).

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Ausência das Notas Explicativas às DCASP

Situação encontrada:

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, as Notas Explicativas são informações adicionais às apresentadas nos quadros das DCASP. São consideradas parte integrante das demonstrações. Seu objetivo é facilitar a compreensão das demonstrações contábeis aos diversos usuários e devem ser, portanto, claras, sintéticas e objetivas.

Englobam informações de qualquer natureza exigidas pela lei, pelas normas contábeis e outras informações relevantes não suficientemente evidenciadas ou que não constam nas demonstrações.

Registra-se que, às páginas 181/184 do ID 591429, constam os relatórios contábeis, entretanto, sem as devidas Notas Explicativas à Demonstração do Fluxo de Caixa.

Esclarecimentos dos responsáveis:

Os responsáveis justificam a situação (ID 739187) alegando que “... de fato fora um lapso deste Instituto de Previdência por não ter atentando-se especificamente no referido anexo, entretanto essa inconsistência fora sanada a partir do exercício de 2018”.

Análise dos esclarecimentos dos responsáveis:

Observa-se que a justificativa apresentada corrobora com achado apontado na inicial e não apresenta elemento capaz de afastá-lo.

Conclusão:

Diante da argumentação apresentada conclui-se pela permanência do achado em comento.

A2. Inconsistência das informações contábeis

Situação encontrada:

Conforme a NBC TSP – Estrutura Conceitual, as demonstrações contábeis serão elaboradas de maneira a fornecer aos usuários informação que satisfaça aos objetivos e atinja as características qualitativas da informação.

As informações geradas pela Contabilidade devem propiciar aos seus usuários base segura para as suas decisões, pela compreensão do estado em que se encontra a entidade, seu desempenho, sua evolução, riscos e oportunidades que oferece.

Para que este objetivo seja alcançado, as informações fornecidas pela contabilidade devem refletir os atos e fatos contábeis, revestindo-se de atributos, entre os quais são indispensáveis os seguintes: confiabilidade, tempestividade, compreensibilidade e comparabilidade.

Neste contexto, com a finalidade de avaliar se as informações encaminhadas por meio desta Prestação de Contas são confiáveis, e se delas podem ser extraídas informações úteis à sociedade, foram realizados testes de consistências entre as demonstrações contábeis e demais relatórios financeiros apresentados (TC's e outros), tendo sido identificadas as seguintes inconsistências:

a) Divergência no montante de R\$ 88.928,57 (oitenta e oito mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos) entre o quadro dos Ativos, Passivos Financeiros e Permanentes que apresenta o valor de R\$98.621,75 (noventa e oito mil, seiscentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos) e o quadro do Superávit/Déficit Financeiro escriturado com o valor de R\$9.693,18 (nove mil, seiscentos e noventa e três reais e dezoito centavos).

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES X QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes		=	Quadro do Superávit/Déficit Financeiro	
+ Ativo Financeiro	130.879,06			
- Passivo Financeiro	32.257,31	=	Total dos Recursos	9.693,18
= Total	98.621,75	=	Total	9.693,18

Fonte: (ID 591429) - Processo nº 01331/18

Esclarecimentos dos responsáveis:

Os responsáveis justificam a situação (ID 739187):

De acordo com as justificativas dos responsabilizados, a divergência encontrada se deu em razão do empenho incorreto no valor de R\$ 5.794,00:

Por este prisma incumbe contrapor, que o equívoco fora ocasionado pois o valor de R\$ 5.794 (cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais) foi empenhado no exercício de 2016 de maneira errônea em suprimento de fundos, desdobramento 9600 - Pagamento antecipado, destarte por ocasião da correção em dezembro de 2017, verificou-se que foi efetuado um lançamento financeiro, quando na verdade deveria ter sido patrimonial, de forma que o valor do ativo financeiro estava de fato incorreto, entretanto procedido os ajustes necessários fazendo-se as correções no balanço patrimonial, o mesmo fora corrigido não possuindo mais qualquer inconsistência que possa macular os atos contábeis deste Instituto de Previdência.

Ainda, conforme justificativas, as fontes de recursos também foram informadas incorretamente:

Por outro Norte o que ainda cooperou para o equívoco, foram as fontes de recursos das contas bancárias movimento informadas incorretamente, o que outrora fora corrigido conforme vislumbra-se através do balanço financeiro publicado, constante no link abaixo. <http://transparencia.rolimprevi.ro.gov.br/portaltransparencia-api/api/files/arquivo/797>

Concluem, solicitando que as justificativas sejam aceitas, tendo em vista os fatos apresentados.

Análise dos esclarecimentos dos responsáveis:

Após a análise das alegações de justificativa e conforme demonstrativos contábeis enviados em anexo e disponibilizado no portal, os quais tiveram correção saldo ativo financeiro do quadro anexo de ativo e passivo (financeiro e permanente) e do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro - ID 739187.

Após, temos a seguinte situação:

Descrição	Valor
1. Ativo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	125.879,06
2. Passivo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	7.257,53
3. Restos a Pagar Não Processados (Coluna "f" do Anexo 1 - Balanço Orçamentário)	0,00
4. Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício (Balanço Financeiro)	24.999,78
5. Passivo Financeiro apurado (2+3+4)	32.257,31
6. Superávit/Déficit Financeiro apurado (1-5)	92.827,75
7. Superávit/Déficit Financeiro demonstrado no Quadro do Superávit	92.827,75
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00

Nota-se conforme procedimento aplicado (acima) verifica-se a consistência do Superávit/Déficit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial.

Conclusão:

Pelo exposto, conclui-se que as contrarrazões não são suficientes para descaracterizar o achado consignado.

3 CONCLUSÃO

Finalizados os trabalhos de análise das contrarrazões apresentadas aos achados levantados por meio da instrução preliminar (ID 720240) e Decisão Monocrática DM-0002/2019-GCWCS- Decisão em

Definição de Responsabilidade (ID 727728), conclui-se que os esclarecimentos apresentados foram suficientes para descaracterizar as situações encontradas nos achados A1 e A2.

4 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra, apresentando o relatório de auditoria e a proposta de julgamento das contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Rolim de Moura, referente ao exercício de 2017, de responsabilidade da Sra. Solange Ferreira Jordão.

Em, 1 de Outubro de 2019



GILMAR ALVES DOS SANTOS
Mat. 433
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 3 de Outubro de 2019



JOSÉ FERNANDO DOMICIANO
Mat. 399
SUBDIRETOR DE CONTROLE EXTERNO
IV